



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 118/2017 DE 23/02/2017

Promovente:

Ver. SOUZA SANTOS (PRB)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 15.422, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011, PARA O FIM DE PREVER A INSTALAÇÃO DE PISO DRENANTE NOS PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR SOUZA SANTOS**

06

PROJETO DE LEI Nº 117**PL****118/2017**

Altera a Lei nº 15.422, de 9 de setembro de 2011, para o fim de prever a instalação de piso drenante nos passeios públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.422, de 9 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 9º - A, com a seguinte redação:

"Art. 9º - A. Na execução de novos passeios ou na hipótese de reforma, manutenção ou regularização daqueles já existentes, deverá haver a instalação de piso drenante de material poroso, por faixas preferencialmente intercaladas com plantio de grama, que permita um melhor escoamento e absorção da água pelo solo, obedecidos critérios e especificações técnicas, a serem definidos pelo Poder Executivo, que garantam a circulação livre e segura de pedestres, bem como a acessibilidade de pessoas com deficiência.

§ 1º As faixas de piso drenante terão largura de 30 cm (trinta centímetros) e comprimento equivalente à largura do passeio, podendo ser intercaladas com plantio de grama em faixas de até 10 cm (dez centímetros) de largura.

§ 2º O piso drenante de material poroso poderá ser constituído de agregados reciclados, inclusive oriundos de resíduos sólidos.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 MAR 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR SOUZA SANTOS**

§ 3º O Executivo poderá alterar as especificações técnicas do piso drenante por meio de decreto, em função da evolução da técnica de pavimentação dos passeios públicos, dos materiais e das tendências sociais.” (NR)

Art. 2º O quadro constante do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte alínea adicional:

Natureza da Irregularidade	Dispositivos violados	Multa
e) novos passeios, construídos ou reformados sem emprego de piso drenante de material poroso	Artigo 9º - A	R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro linear de testada do imóvel

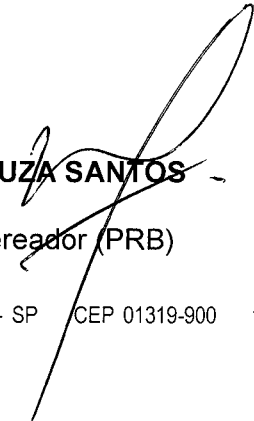
(NR)

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


SOUZA SANTOS

Vereador (PRB)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR SOUZA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Um novo momento no pensamento sobre as cidades tem estimulado a reflexão e o olhar sobre o uso do espaço público, sobre a convivência e sobre a cidade como um ambiente acolhedor. E isso tem trazido a temática da calçada à tona. A calçada tem que cumprir seu papel de permitir o deslocamento seguro de qualquer pessoa, de favorecer as interações e valorizar o ambiente urbano e, ainda, de contribuir para a preservação do meio ambiente.

A permeabilidade do solo é um dos aspectos que deve pautar a escolha do pavimento das calçadas, a reforma dos sistemas de escoamento e de captação de águas pluviais. A calçada deve ser construída com pavimento permeável, um tipo de piso composto em cerca de 80% por pedriscos de concreto, que favorece a drenagem de água de chuva, promovendo uma lenta reabsorção da água pelo lençol freático e minimizando a ocorrência de alagamentos.

Um local alagado é impróprio para caminhada. Calçadas que acumulam água tornam-se inúteis para os pedestres, que acabam desviando sua rota pelo leito dos carros, arriscando a sua segurança.

O caminho percorrido pelos pedestres envolve pontos de transição com elementos urbanísticos, como vias dedicadas aos veículos e pontos de parada do transporte coletivo. É importante que as conexões entre esses elementos sejam acessíveis e seguras.

Ao caminhar nas ruas, os pedestres entram em contato com o ambiente urbano. As calçadas podem desempenhar um papel importante para tornar essa experiência mais agradável. Cativar as pessoas para que se locomovam a pé é uma forma de incentivar o exercício físico e diminuir os congestionamentos na cidade.

O que se propõe é uma lei que atenda ao interesse local, melhorando a acessibilidade e a sustentabilidade em nosso Município.

Assim, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.